CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 377/2020
Autoria: Vereador Alberto Braga
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que autorize o funcionamento de igrejas e templos religiosos."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PLE-125/2020, que: "Dispõe sobre a garantia da prática religiosa em templos e congêneres em períodos de calamidade pública." Aprovado na Sessão Plenária do dia 23 de junho de 2020. Desta forma, trata-se de modalidade de proposição distinta da analisada nesta ocasião.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa